

AO
GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/14107.

A empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0001-02, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, localizada na Av. Portugal, 1.100 – Parte C29, Itaquí, no município de Itapevi e Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimento, dado que a sessão pública está prevista para 24/02/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no edital: *“25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;”*

2. DOS PONTOS QUE REQUEREM ESCLARECIMENTOS

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos, que merecem esclarecimentos.

No ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA, no item 29, é solicitado:

• **COM SISTEMA DE AQUECIMENTO EXTERNO E AUTOCLAVÁVEL**

A utilização de elemento térmico em insufladores tem por motivo aquecer o gás CO₂, que sai do dispositivo em direção ao paciente. Esse gás é responsável por criar e manter o que é chamado de pneumoperitônio, que é a cavidade criada para a cirurgia videolaparoscópica.

Alguns anos atrás, a capacidade de insufladores em criar essa cavidade e a velocidade de reposição desse gás para manutenção do pneumoperitônio era menor, portanto os prováveis impactos ao paciente também eram ignorados.

A medida que a capacidade de infusão de gás CO₂ desses equipamentos aumentaram, houve uma preocupação nas alterações de temperatura em certos pacientes. Sob pressão, e em altas vazões, o CO₂ poderia estar influenciando nessa temperatura, ao ponto de lhes causar dores no pós-operatório, e ser considerado um fator de risco para hipotermia.

Para minimizar essas condições, foram incluídos aos equipamentos de insuflação a capacidade de aquecimento desse gás. No momento em que o CO₂ é enviado ao paciente por esses dispositivos, ele é forçado a passar por um elemento que possui uma resistência elétrica controlada que causa esse aquecimento.

Apesar dessa preocupação, a utilização desses dispositivos é uma opção dos cirurgiões, pois o benefício clínico de aquecimento do gás aos pacientes não é consenso, e sim uma forma de mitigar algumas inconveniências das cirurgias de videolaparoscopia.

Assim, as empresas desenvolveram ao longo dos anos diversos elementos para aquecimento do gás de CO₂, mas sempre foi um opcional em seus portfólios. Algumas dessas empresas colocaram a disposição do mercado uns dispositivos considerados re-utilizáveis, como pode ser visto no exemplo da figura abaixo.



Nesse caso, a extremidade plástica do tubo (à direita na figura) é conectada a saída de gás do insuflador, e o circuito força o CO₂ a passar por dentro do elemento térmico (caixa metálica) onde está a resistência elétrica. Ao sair do elemento (saída indicada pela seta), esse gás passa por outro tubo de silicone menor, até chegar aos portais que estão inseridos no paciente.

Esse tubo menor precisa ser de poucos centímetros para que o efeito do aquecimento se mantenha dentro dos parâmetros desejados, portanto o elemento térmico deve ser estéril para que não ocorra contaminação do paciente.

O grande problema desse sistema é a impossibilidade de garantir a esterilização desse elemento pelos processos das centrais de limpeza e esterilização dos hospitais. Qualquer sujidade que penetrar nesse elemento térmico, seja vinda da linha do insuflador ou de qualquer refluxo do paciente, pode contaminá-lo e os usuários desse sistema nunca terão ciência, pois a caixa de proteção é fechada, e não há recomendação para limpeza interna desse dispositivo pelos fabricantes.

O refluxo de fluido do paciente pode ocorrer através de pressão negativa durante o procedimento cirúrgico, e como a tubulação está pressurizada, facilitaria a contaminação do dispositivo. A proximidade dele com o paciente é um agravante nesse caso.

Outras empresas, como a Stryker, trazem como solução uma resistência que se encontra ao redor dessa tubulação que liga o dispositivo ao paciente, sem contato direto com o gás de CO₂, portanto com possibilidade de contaminação zero.

Outra vantagem é que essa tubulação especial de aquecimento de CO₂ é considerada de uso único, ou seja, após a cirurgia ela é descartada.

Assim, questionamos se serão aceitos equipamentos com aquecimento descartável?

- **Pinça de apreensão 2x4 dentes 36cm:**
Serão aceitas pinças de 33cm?

3. DO PEDIDO E REQUERIMENTO

A Stryker é uma das principais empresas de tecnologia médica do mundo e, junto com nossos clientes, somos movidos a construir uma saúde melhor.

Oferecemos produtos e serviços inovadores em Medicina e Cirurgia, Neurotecnologia, Ortopedia e Coluna vertebral que ajudam a melhorar os resultados do paciente e do hospital. Em conjunto com clientes no mundo todo, a Stryker impacta mais de 100 milhões de pacientes por ano.

Stryker do Brasil Ltda.

Rua Urusui, 300, 7 andar, São Paulo, SP Brasil | F +11 5189 2500 | www.stryker.com.



Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam o saneamento das dúvidas do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e consequentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

- a) Que sejam respondidos os esclarecimentos mencionados.

Nestes Termos,
Pede e espera esclarecimento

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023